

LICENÇA DE INSTALAÇÃO**Nº 01.16.08.003370-5****VALIDADE 15/08/2018**

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 005865/2016 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

1 - Nº Empreendimento

00000019389

2 - Razão Social

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

3 - Endereço

RUA DA AURORA, 763 - BOA VISTA

4 - Município

Recife - PE

5 - CEP

50050000

6 - CNPJ / CPF

09.769.035/0001-64

7 - RG / Inscrição Estadual**8 - Caracterização do Empreendimento**

O projeto enquadra-se na Tipologia de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, Código 4.2-M do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Instalação - LI, cujo objetivo consistirá na Implantação de 01 (uma) estação de tratamento de esgoto na sede do município de Tacaimbó/PE, que atenderá a uma população de urbana total de 12.307 Habitantes composto por: Rede coletora, Elevatórias, Emissário de recalque, Tratamento preliminar, Sistema de lodos ativados por reator anaeróbio de fluxo Ascendente, seguido por tanque de aeração com decantação lamelar, desinfecção por Radiação Ultravioleta e leitos de secagem. O efluente sanitário após o tratamento será encaminhado através de emissário por gravidade ao corpo receptor denominado Rio Ipojuca.

TACAIMBÓ, S/Nº, CENTRO, 55140000, Tacaimbó - PE

9 - Exigências

1. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos recursos hídricos, ao solo etc.;
2. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
 - O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
 - O mínimo de inconveniência para o público;
3. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado e identificado em planta no memorial descritivo, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente e danos a sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH;
4. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas as habitações;
5. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH;
6. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos;
7. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano à cobertura vegetal existente;
8. O empreendedor deverá obedecer as seguintes orientações ambientais, referentes a equipamentos em geral para o canteiro de obras:
 - As águas de lavagem de veículos e peças, as águas de drenagem do pátio de estocagem de materiais e derivados de petróleo, deverão passar por caixa sedimentadora, caixa de areia e caixa retentora de óleos. O efluente da caixa de retenção de óleo deverá passar por filtro de areia, por gravidade, antes de sua remoção para destinação final;
 - A coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos deverão ser realizados de e em locais adequados, respeitando as Resoluções CONAMA 09/93, 307/02 e Lei Estadual nº. 12.008/01;

12 - DATA EMISSÃO

15/08/2016

Pag.1/4

Documento assinado digitalmente

Assinado em 15/08/2016 18:17:22

Código de Autenticação : ST356KB7

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.16.08.003370-5&cd=ST356KB7>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



- A separação do lixo orgânico do lixo inorgânico é recomendável, podendo-se dar tratamento diferenciado a cada caso, no tocante à coleta, tratamento e destino final.
 - O lixo orgânico produzido no canteiro deverá ser recolhido com frequência adequada, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos;
 - Os efluentes líquidos gerados no canteiro (efluentes sanitários, efluentes domésticos, efluentes industriais das instalações de manutenção, das instalações industriais e do pátio de estocagem) deverão ser coletados em redes implantadas separadamente para os efluentes domésticos e sanitários e outra para os industriais. Para óleos e graxas deverão ser previstas caixas de separação e acumulação, além de procedimentos de remoção adequados;
 - A operação de máquinas e equipamentos obedecerá aos dispositivos do sistema de sinalização do canteiro de obras;
 - A manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra será efetuada, sobretudo considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;
 - Deverão ser realizadas as medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.);
 - A área do canteiro deverá ser constantemente monitorada quanto à ocorrência de processos erosivos, sendo imediatamente corrigidos quando constatados;
 - Apresentar, relatório consolidado, em no máximo 30 (trinta) dias após o final da implantação do canteiro, demonstrando a situação atualizada do local;
 - Ao final das atividades do canteiro, deverá ser realizada a desmobilização das estruturas físicas, incluindo estruturas de tancagem, e retiradas dos eventuais resíduos;
9. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma, a passagem natural das águas dos drenos naturais perenes ou intermitentes na área da propriedade;
10. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249//2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
11. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/10 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
12. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos drenos naturais perenes ou intermitentes na área da propriedade;
13. A ETE deve estar de acordo com as recomendações técnicas específicas e trabalhos de pesquisa em escala piloto, tendo em vista a proteção do meio ambiente;
14. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
15. A instalação da ETE deverá ser realizada por equipe capacitada e treinada verificando as unidades, registros, tubulações e equipamentos garantindo que a mesma ocorra dentro dos parâmetros admitidos conforme literatura técnica específica para o projeto;
16. A ETE deverá atender a eficiência recomendada o que preconiza a Legislação de Controle Ambiental vigente: Resolução CONAMA 430/2011 e a Norma Técnica da CPRH nº 2002;
17. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 5.249//2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
18. Solicitar Vistoria na estação de tratamento antes do fechamentos dos dispositivos da ETE;
19. As tampas de inspeção devem ser de fácil remoção para a manutenção;
20. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT e o que recomenda as NBRs: 9648-9649-12208-12209, sendo sua execução da inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente;
21. Caso o emissário tenha parte ou sua totalidade implantada em terras de terceiros, deve-se ter autorização dos proprietários;
22. A ETE deve estar de acordo com as recomendações técnicas específicas e trabalhos de pesquisa em escala piloto, tendo em vista a proteção do meio ambiente;

<p>12 - DATA EMISSÃO</p> <p>15/08/2016</p>	<p>Pag.2/4</p>
--	-----------------------

Documento assinado digitalmente

Assinado em 15/08/2016 18:17:22

Código de Autenticação : ST356KB7

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.16.08.003370-5&cd=ST356KB7>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.

23. Quando da solicitação da Licença de Operação, deverá ser apresentado:
- Plano de monitoramento da qualidade das águas do corpo receptor e estudo para o reuso dos efluentes;
 - Manual de Manutenção e operação detalhado da ETE;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos responsáveis pela implantação do empreendimento;
24. A ETE deverá permanecer a uma distancia mínima que não venha a causar transtorno em seu pleno funcionamento a população residente;
25. Caso haja um possível aumento no consumo inicial de contribuição de esgoto deverá ser previsto uma ampliação para a ETE sem prejuízo das unidades antecedentes;
26. Deverão ser mantidos motores reservas, tanto para as elevatórias, quanto para a ETE, assim como o gerador de energia elétrica, para alimentação da ETE e Elevatórias, que possa atuar no caso de falta de energia;
27. Deverá ser adotado nos reatores o sistema para amostragem de lodo, permitindo a coleta a diferentes alturas, desde o fundo até o nível de entrada dos compartimentos de decantação;
28. As tubulações de recalque de lodo devem ter dispositivos que permita sua desobstrução;
29. O fundo do leito de secagem deve promover a remoção do liquido intersticial através de material drenante como recomenda o item: 7.7.1.4 da NBR 12209/2011;
30. Em caso de reuso do lodo após estabilização devesa a empresa informar a CPRH a sua aplicação para que seja analisado por equipe técnica;
31. A desinfecção do efluente tratado deve ser realizada levando em conta as exigências ambientais, legais e de saúde publica aplicáveis;
32. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá resguardar uma distância mínima para corpos d'água, de conformidade com a Lei do Código Florestal, de 5,0 (cinco) metros para o reservatório de água inferior e 20,0 (vinte) metros para poços de captação d'água;
33. A construção do sistema de esgotamento sanitário simplificado como os individuais e o coletivo deverá atender especialmente as recomendações do Manual Técnico 001 CPRH, Normas Brasileiras NBR-13969/97 e garantir estanqueidade e resistência a ambientes agressivos;
34. O pedido para modificação a ETE, deverá ser acompanhado da respectiva Licença de Instalação;
35. A instalação dos equipamentos de desinfecção por radiação ultravioleta deverão obedecer na integra as recomendações técnicas e literaturas específicas que tenham como objetivo alcancarem resultados satisfatórios de eficiência bem como a proteção do corpo receptor;
36. Deverá ser preenchido o formulário de outorga de lançamento e protocolado nesta agencia em um prazo de até 30 dias.

10 - Requisitos

1. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção;
2. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução da inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente;
3. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº 12.651/12 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
4. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
5. A instalação do canteiro de obras deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
6. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA nº. 01/90, Normas da ABNT: NBR nº. 10151 e NBR nº. 10152);
7. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição ambiental causado pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas cabíveis no sentido de solucioná-lo em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
8. A área verde definida no projeto é considerada NON AEDIFICANDI, sendo vetada a sua modificação, utilização ou alteração para outros fins;
9. O empreendedor, durante a implantação do empreendimento, deverá comunicar imediatamente à CPRH acerca da identificação de impactos ambientais supervenientes para a manifestação desta agência e adoção das providências que se fizerem necessárias (conforme Decreto Estadual nº 35.355/2010, Art. 8º);
10. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;
11. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação - LI.

11 - Observação

12 - DATA EMISSÃO

15/08/2016

Pag.3/4

Documento assinado digitalmente

Assinado em 15/08/2016 18:17:22

Código de Autenticação : ST356KB7

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.16.08.003370-5&cd=ST356KB7>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à CPRH;
6. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
 - ii) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - iii) Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
8. A implantação da rede d'água é de responsabilidade do empreendedor;
9. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
10. A presente licença autoriza o início da obra, sendo necessária, para a operacionalização do empreendimento, a liberação da Licença de Operação (3ª etapa do processo de licenciamento ambiental); devendo ser apresentados, quando da solicitação da mesma, os documentos e informações básicas requeridas para esta, conforme instruções da CPRH;
11. O responsável técnico pelo sistema de esgotamento é o Engenheiro Civil: Klaus Dieter Neder CREA: 2810 /D-DF.

12 - DATA EMISSÃO
15/08/2016

Pag.4/4

Documento assinado digitalmente

Assinado em 15/08/2016 18:17:22

Código de Autenticação : ST356KB7

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.16.08.003370-5&cd=ST356KB7>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Digitally signed by EDUARDO
ELVINO DALES DE
LIMA DN: cn=EDUARDO DALES DE
LIMA, o=ST356KB7
Date: 2016.08.15 18:17:24 -
02:00
Reason: Validação Legal
Location: Recife - Brazil